**PROJETO DE LEI Nº 084/19, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Cria o cargo de Auditor Fiscal da receita municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** É criado o cargo efetivo de Auditor Fiscal da receita municipal, no quadro de cargos efetivos do Município de que dispõe a [Lei Municipal nº 774/95](visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7431&cdDiploma=19931182) e suas alterações, conforme descrito a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Denominação** | **Nº Cargos** | **Padrão** | **Coeficiente de vencimento** |
| Auditor Fiscal | 01 | 36 | 9.0 |

**Parágrafo único.** As atribuições e requisitos de provimento constam no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios vigente na Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CARGO** | **AUDITOR FISCAL** | |
| **ATRIBUIÇÕES** | **Descrição Sintética** | Desempenhar as funções pertinentes da Administração Tributária; constituir o Crédito Tributário Municipal; exercer atividades de Auditoria Tributária Municipal; examinar recursos administrativos fiscais; efetuar diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal. |
| **Descrição Analítica** | Desincumbir-se das atribuições próprias da Administração Tributária Municipal; constituir o Crédito Tributário Municipal, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica; proceder à sua revisão de ofício; homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; controlar, executar, aperfeiçoar e realizar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos assemelhados; planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; conferir, analisar, aprovar, assinar e remeter ao contribuinte guias de ITBI; analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento do direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na [l](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)egislação; realizar a conferência e a inscrição de débitos vencidos e não pagos na Dívida Ativa antes do prazo prescricional; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; atender denúncias pertinentes à legislação tributária municipal; fiscalizar Alvarás de Licença, realizar fiscalizações de rotina, notificar e emitir intimação quando necessário; dirigir veículos do Município quando necessário; Executar atividades afins. |
| **CONDIÇÕES DE TRABALHO** | **Geral** | Carga horária semanal de 40 horas |
| **Especial** | O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de trabalho. |
| **REQUISITOS PARA PROVIMENTO** | **Idade Mínima** | 18 anos |
| **Instrução** | Ensino superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração, Gestão Pública ou Tecnólogo de nível superior numa destas áreas. |
| **Recrutamento** | Concurso Público |

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva criar o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal no quadro de carreira do quadro geral de que trata a Lei Municipal nº774/95 e suas alterações.

Este cargo que ora pretendemos instituir é um cargo de nível superior que deverá ser provido por concurso público e é imprescindível para a direção e coordenação da Administração Tributária Municipal, a qual está sendo tratada em projeto de Lei específico.

O TCE/RS vem cobrando dos municípios, sob sua jurisdição, a implantação da administração tributária e o provimento de cargo de nível superior para a direção e coordenação das ações relativas.

Embora o município de Alpestre possua ocupado cargos de fiscais, e estes detentores de níveis superiores na área, o entendimento é que a administração tributária seja coordenada por cargo criado e provido já com o nível de instrução superior.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal